



PREFEITURA DE  
**SANTOS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Estância Balneária  
Secretaria Municipal de Cultura

## SECRETARIA DE CULTURA

### ATOS DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO N.º SC 02/2016

**FÁBIO ALEXANDRE NUNES**, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7.º da Lei 753 de 8 de julho de 1991, por proposição do CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e de referencial urbano, a Igreja Bom Pastor, situada à Avenida Ana Costa nº 392, no bairro do Gonzaga, correspondente à proteção total, que incide sobre os elementos construtivos internos e externos, excetuando-se desta proteção os muros de fechamento.

Parágrafo Único: A antiga Capela, projetada em 1955 para a ampliação das instalações do Educandário do Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, foi inaugurada em três de julho de 1960, com a bênção do bispo Dom Jorge Campos de Oliveira. O templo de pequenas proporções, constituído por alpendre frontal, torre à esquerda da nave única, capela-mor e coro, é guarnecido de vitrais com motivos religiosos. Está implantado próximo à esquina da Rua Paraguai, na porção Sudeste do lote.

**Art. 2.º** - A área envoltória, que protege a ambiência, visibilidade e destaque do bem tombado, fica definida pelos limites do lote, restringindo-se aos recuos frontal (17,20 m) e lateral Sul (3,00 m) e também por duas faixas de terreno: a faixa de área livre já existente à lateral Norte da Capela (16, 15 m x 41,70 m), que deverá permanecer como tal e por uma segunda faixa de terreno, posterior ao bem (13,00 m x 33,85 m) onde será permitida apenas a construção com gabarito de altura até 11,50 m (igual à altura da cornija superior da Capela e do beiral do edifício existente justaposto). Quanto ao aproveitamento do restante do lote, não há restrições do ponto de vista da proteção do patrimônio cultural.



PREFEITURA DE  
**SANTOS**

# **Prefeitura Municipal de Santos**

Estância Balneária  
Secretaria Municipal de Cultura

**Art. 3.º** - Fica o CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos autorizado a inscrever no livro de tombo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

**Art. 4.º** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura, 15 de dezembro de 2016.

**FÁBIO NUNES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**